Resolução nº : 1621/2004
Protocolo nº : 159155/03
Origem : APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ESTANISLAU WRUBLEWSKI DE CRUZ MACHADO
Interessado : APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ESTANISLAU WRUBLEWSKI DE CRUZ MACHADO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre a APM DO COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ESTANISLAU WRUBLEWSKI DE CRUZ MACHADO e a Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

II – Determinar ao Sr. Ernani Barczak, Presidente da entidade, a devolução integral do recurso repassado, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigido.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 25 de março de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA